

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2022**
Processo Administrativo n.º 2022/ADM/02.0018-00

Torna-se público que o(a) Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná-CAU/PR, por meio do(a) Setor Administrativo/Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 25/04/2022.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> (comprasgovernamentais)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 hrs.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de embalagem e transporte rodoviário de cargas, no Estado do Paraná, para suprir as necessidades de transporte de mobiliários, equipamentos diversos, material de escritório, bem como qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da cidade de Guarapuava até Londrina e depois de Londrina até Curitiba, conforme ETP, TR, Aviso de Dispensa e demais anexos – CAT-SER 22772, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CAT SERV	SERVIÇO	DESCRIPTIVO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	22772	Transporte de mobiliário e matérias de escritório	a) Um (1) caminhão Baú toco mais carreta 02 eixos: que comporta até 78 m ³ de carga e serve para transporte de mudanças de móveis e utensílios com capacidade de até 22 toneladas; b) Serviço de Carga e descarga c) Embalagens de todos os itens d) Material para embalagem	Unidade	1

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Para elaboração das propostas os fornecedores deverão considerar todas as exigências, observações e descrições contidas no Aviso, ETP, TR e demais anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; (compras governamentais).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. “ART 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021, I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, somente se o sistema permitir e antes do início do certame;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



- 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1.Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços de todos os custos do objeto, com os valores adequados à proposta vencedora.



- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
- 6.10. Demais documentos para habilitação se encontram descritos no ANEXO I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (Sessenta) dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de dispensa eletrônica.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso ou no contrato.



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - *Termo de Referencia*

9.13.3. ANEXO III – ANEXO I do ETP – *Estudo técnico Preliminar*

9.13.4. ANEXO IV – ANEXO II do ETP – *Planilha de itens*

9.13.5. ANEXO V – *Modelo de proposta*

9.13.6. *Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;*

Curitiba, 30 de março de 2022.

Assinatura da autoridade competente

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Conforme Art, 70 inciso III da Lei 14.1333/2021 e Art. 20 da IN67 de Julho de 2021 e considerando a planilha do custo estimado anexa ao processo, os documentos de habilitação para este processo são os que se encontram abaixo:

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ DISPENSA ELETRONICA Nº 005/2022 (Processo Administrativo n.º 2022/ADM/02.0018-00)

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, no Estado do Paraná, para suprir as necessidades de transporte de mobiliários e equipamentos diversos, material de escritório, bem como qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo bem como embalagem de proteção dos mesmos, conforme ETP, TR, Aviso de Dispensa e demais anexos – CATSER 22772

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias a contar da assinatura do contrato podendo ser renovado por igual período se assim for necessário e justificada e de interesse da CONTRATANTE.
- 1.2. Esta contratação é exclusiva para Microempresas e Empresas de pequeno porte, atendendo a legislação, a que se refere em contratações abaixo de R\$80.000,00.
- 1.3. Os quantitativos. Locais de aplicação e detalhes destas aplicações, se encontra detalhado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo a este Termo de referência o qual deve ser considerado para elaboração dos orçamentos e suas propostas juntamente com os demais Aviso de dispensa e todos os seus anexos.
- 1.4. Os mobiliários transportados serão matérias de escritórios, cadeiras, mesas, armários, criado-mudo, além dos móveis de escritório incluído também o transporte de alguns eletrodomésticos como geladeira e micro-ondas entre outros.
- 1.5. A empresa contratada deverá realizar seguro da carga a ser transportada, conforme valor dos itens que contarão em planilha anexo ao TR (roubo, danos, extravio e outros necessários).
- 1.6. O transporte será realizado no período de **16/05/2022 a 27/05/2022** em data e horário (comercial) a ser agendado com o fiscal do contrato (funcionário do Conselho) designado para acompanhar o transporte, que agendará com antecedência mínima de 05 dias
- 1.7. A CONTRATADA deverá embalar o mobiliário na unidade Guarapuava, carregar e transportar os itens, entregando parte deles na sede do CAU/PR em Londrina e outra parte na sede do CAU/PR em Curitiba.
- 1.8. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.9. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados detalhado no ETP (Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo) que deverá ser considerado para elaboração da proposta juntamente com o aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.
- 1.10. A presente contratação adotará como regime de execução de *Empreitada por Preço Global*.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante dispensa de licitação conforme o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, por Dispensa, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens está descrito no ETP, contados do (a) do recebimento da solicitação e Nota de Empenho.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias, contados do recebimento provisório.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:



- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso e seus anexos;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de dispensa eletrônico e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. efetuar o transporte dos objetos de acordo com as especificações com objetivo da entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, eventuais ocorrências que por ventura possam ocorrer com embalagens e outros.
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, de lixo produzido durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



- 8.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) minutos, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.4. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.5. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos, artigos e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, pessoas estas que constam no ETP e confirmados em contrato ou portaria.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.2. Considerando que o objeto é embalagem e transporte de mobiliário o pagamento será realizado conforme execução total do contrato este não se vê necessidade de garantia.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. Como a contratação é de serviço de frete a garantia vai equivaler a data de validade do mesmo, sendo que se for entregue fora do prazo estipulado neste TR, aplicar-se a as sanções administrativas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133 de 2021, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



ii) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- (3) compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 incisos III e IV da Lei 14.133 de 2021 as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% por dia de atraso sobre o valor adjudicado do contrato
2	20% valor no caso de inexecução parcial contrato
3	30% do valor adjudicado no caso inexecução total

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Por dia de atraso do dia agendado ou previsto	01
2	Suspender ou interromper, algum do procedimento ou viagem sem devida justificativa e aprovada pelo fiscal do contrato;	02
3	Cancelamento e não realização da mudança ou serviço a ser executado	03

**17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no aviso de dispensa quando forem exigidos.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.3.1.1. Quando necessário o fornecimento este estará descrito no aviso de dispensa, caso contrário não terá sua obrigatoriedade de apresentação.
- 17.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 17.1.1. Valor Global por item/lote:
- 17.1.2. Tabela de custo estimado total:
- 17.1.3. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao aviso.
- 17.1.4. Valor máximo aceitável conforme última coluna da Tabela, (Valor Total Estimado por lote).
- 17.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item/lote.
- 17.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no aviso de dispensa.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 18.1. O custo estimado da contratação estará no processo e será liberado conforme consta em legislação posterior a fase de lance.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do serviço pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 19.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

- 19.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 19.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 19.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 19.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade da Lei nº 14.133, de 2021.



20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade responsável: Gerência Administrativa Denominação

Atividade: 26 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Ger. Administrativa – Sede.

Ação: 11 – Contratar empresa para realizar o transporte de documentação e objetos durante os 12 meses do exercício par a outras entidades PF e PJ.

Dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.04.022 Serviços de Transporte,

Centro de Custo 4.02.03.01.01 - ATIVIDADES GERÊNCIA ADMINISTRATIVA (SEDE).

Anexo I – ETP

Anexo II – Planilha de relação de itens e custo da carga

Curitiba, 30 de março de 2022.

Lourdes Vasselek – Coord. Administrativa



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

Processo Administrativo: 2021/ADM/02.0018-00

Número Protocolo SICCAU: 1476534/2022

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, no Estado do Paraná, para suprir as necessidades de transporte de mobiliários e equipamentos diversos, material de escritório, bem como qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Os mobiliários transportados serão matérias de escritórios, cadeiras, mesas, armários em tamanhos médios, criado-mudo, além dos móveis de escritório incluído também o transporte de alguns eletrodomésticos como geladeira e micro-ondas entre outros.

O transporte será realizado no período de **16/05/2022 a 27/05/2022** em data e horário (comercial) a ser agendado com o fiscal do contrato (funcionário do Conselho) designado para acompanhar o transporte, que agendará com antecedência mínima de 05 dias.

Para atender à necessidade o Conselho necessita:

1) Um (1) caminhão Baú toco mais carreta 02 eixos: que comportam até 78 m³ de carga e servem para transporte de mudanças de móveis e utensílios com capacidade de até 22 toneladas, que possui carroceria fechada ideal para acondicionar móveis, caixas grandes eletrodomésticos, possibilitando estar protegidos do sol, chuva e poeira, especialmente devido à distância ser longa, além disso, a carroceria fechada garante maior privacidade e segurança aos pertences do Conselho. Juntamente com o serviço e materiais para embalar os itens a serem transportados.

O serviço de transporte é necessário devido a demanda gerada com o encerramento das atividades de um de nossos escritórios situado na cidade de Guarapuava Paraná. Todo o mobiliário, equipamentos e demais itens será remanejado, parte para escritório da cidade de Londrina e parte para Curitiba.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



Tabela 1

ITEM	CATSER	SERVIÇO	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	22772	Transporte de mobiliário e materiais de escritório	a) Um (1) caminhão Baú toco mais carreta 02 eixos: que comporta até 78 m3 de carga e serve para transporte de mudanças de moveis e utensílios com capacidade de até 22 toneladas; b) Serviço de carga e descarga, c) Embalagem de todos os itens, d) Material para embalagem	Unidade	1

3. Área requisitante

Setor Administrativo do CAU/PR.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Mobiliário e equipamentos

A empresa deve estar habilitada com todos os documentos e liberações para poder prestar com segurança este tipo de serviço.

A prestação do serviço deve ser realizada por profissionais devidamente treinados, e identificados pela empresa contratada.

As retiradas e entregas deverão ser realizadas em horário comercial das 9:00 as 18:00.

O carregamento e descarregamento deve ser previamente agendado junto a contratante dia e Horário.

A empresa deverá agendar dia e hora para realizar a embalagem dos itens, podendo ser no dia da carga ou em dia diferente agendado e aprovado pela contratante e cumprindo os horários das 09:00 as 18:00 h.

Responsabilidade da CONTRATADA verificar se existe restrição de acesso e horário para realizar a carga e descarga e comunicar a CONTRATANTE.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



A empresa deverá disponibilizar a mão de obra necessária para a embalagem, carga e descarga de todos os itens e objetos.

A Empresa deverá realizar seguro da carga transportada, considerando o valor das mercadorias transportadas.

A Empresa deverá fornecer todo o material de embalagem necessária para empacotar e embalar o mobiliário e Equipamentos, conforme necessário.

Será de responsabilidade da CONTRATADA que o material seja entregue em seu destino com a mesma qualidade e especificação ao qual foi carregada na origem.

Qualquer dano ocasionado pela CONTRATADA ou enquanto os mesmos estejam em seus cuidados para transporte é de responsabilidade da CONTRATADA e ela a obrigatoriedade de restituição a CONTRATANTE.

Para controle do que vai ser carregado a CONTRATADA fará um manifesto de carga, com a situação de cada um destes itens e fotografará os mesmos. O mesmo deve ser assinada pela CONTRATANTE e aprovado pela mesma, sendo uma cópia deste documento e fotos deve ficar em poder da CONTRATANTE.

As fotos podem ser encaminhadas em arquivo digital.

A não realização destes procedimentos, considerará que os moveis e equipamentos são novos e assim ser considerado na vistoria de entrega.

Os materiais a serem utilizados pela contratada para embalar e proteger os itens do Lote 01, deverão ser (plástico bolha e papelão ondulado, tecidos e outros se necessários). Providenciado pela CONTRATADA.

Os itens deverão chegar ao local lacrado e vedado e será acompanhado por um representante da CONTRATANTE.

Mobília e equipamentos

A empresa deverá fazer a retirada do mobiliário na unidade Guarapuava, embalar, carregar e transportar os itens, entregando parte deles na sede do CAU/PR em Londrina e outra parte na sede do CAU/PR em Curitiba.



A empresa deverá embalar toda a mobília de forma adequada para transporte utilizando plástico bolha, caixas de papelão, e demais itens para conservação dos itens durante o transporte.

Os itens destinados a sede do CAU/PR em Curitiba deve ser acondicionado no fundo do veículo, deixando os itens que serão destinados a regional do CAU/PR em Londrina mais para frente facilitando o descarregamento.

A empresa deverá descarregar, de forma segura, na sala do escritório, os itens destinados ao escritório do CAU/PR em Londrina deixando os demais itens dentro do veículo pois estes seguirão para a sede do CAU/PR em Curitiba.

Na regional do CAU/PR em Londrina haverá outros mobiliários que deverão ser embalados, de forma adequada para transporte utilizando plástico bolha, caixas de papelão, etc.

Estes mobiliários da regional do CAU/PR em Londrina devem ser carregados e transportados até a sede do CAU/PR em Curitiba, com os demais que foram carregados na sede de Guarapuava.

O recebimento provisório se dará através de um Documento Feito pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATANTE onde consta tudo o que está sendo entregue e sua condição, e assinada por ambas as partes.

O recebimento definitivo se dará após a conferência dos itens de forma comparativa com as fotos e lista de retirada, para isto a CONTRATANTE terá 5 dias uteis, podendo neste momento haver questionamentos e indicações que a CONTRATADA terá direito de contraprovas no caso de algum problema ou justificativa.

Estando tudo de acordo se dará o recebimento final, a CONTRATADA libera o faturamento (NF) e solicitada a Documentação conforme constará no TR, para recebimento definitivo e pagamento.

Os pagamentos serão realizados mediante entrega do lote de acordo com o descrito em Nota de Empenho entre. Após o recebimento da Nota Fiscal e Documentos no prazo de 5 dias uteis para o pagamento conforme Termo de referência ou complementares exigidos e comprovados pela CONTRATADA a sua necessidade.

A Empresa deverá cotar preço total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, despesa

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



com pessoal, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda: Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.

Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o serviço ofertado.

Os seguintes dados do licitante deverão conter na proposta: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

O pagamento se dará por meio de depósito bancário em até 5 dias úteis após a execução do serviço.

Conforme a legislação se a empresa fornecedora não for optante pelo simples nacional a mesma terá sobre o valor da NF, retenção de impostos na fonte conforme IN RFB1234 de 2012 e sua tabela. Sendo encaminhado ao fornecedor o comprovante de pagamento do recolhimento junto com o comprovante de pagamento do depósito realizado em seu nome e conta bancaria como apresentada na proposta.

Deverá a CONTRATADA, em 3 dias antes da Coleta encaminhar a CONTRATANTE, foto do veículo que será utilizado com cópia de seu documento e cópia do CNH do Motorista que será responsável pela coleta e entrega dos mesmos, nos locais. Documentos estes que serão conferidos no momento tanto da coleta quanto da entrega, assim o mesmo tem que estar com os originais em mãos.

5. Levantamento de Mercado

Em análise realizada, considerando que o CAU/PR não possui veículo próprio adequado para realizar estes transportes e nem motorista para o mesmo, verificou-se que não se vislumbra outra forma que não seja aquisição de frete, cujo fornecimento se dará por empresa especializada do ramo e devidamente autorizada a exercer esta atividade.

Portanto esta é a única possibilidade para melhor atender esta necessidade imediata em 2022.



Solução 1 – Contratação de Serviço de frete com fornecimento de veículo e demais necessidades para o transporte.

Neste cenário, o insumo deve ser adquirido dispensando-se o rito licitatório e adotando-se como preço médio de referência aquele praticado no mercado junto a empresas.

Contratação está que deverá cumprir todos os procedimentos e requisitos da legislação vigente e podendo ser realizada através de dispensa de licitação eletrônica (Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II), ou processo licitatório (Lei 8666/93 ou 14.1333/2021), a depender do cumprimento da legislação e seus valores.

Solução 2 – Contratação de frete por adesão a ata de registro de preço vigente:

Neste cenário, o insumo deve ser adquirido através de adesão a uma ata de registro de preço vigente, mantida entre algum órgão federal e uma empresa contratada. Em análise a esta situação, o custo do processo seria elevado fazendo com que o custo do processo mais o do serviço tornasse muito maior, não tendo assim uma contratação com o melhor custo-benefício em atendimento a que se refere ao princípio economicidade.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de serviços de transporte para mobiliário e material de escritório e equipamentos diversos, incluindo embalagem, carregamento e descarregamento dos itens no local adequado como indicado pela CONTRATANTE.

Os mobiliários transportados serão matérias de escritórios, cadeiras, mesas, armários em tamanhos médios, criado-mudo, além dos móveis de escritório incluído também o transporte de alguns eletrodomésticos como geladeira e micro-ondas entre outros.

O transporte será realizado no mês de maio/2022 em data e horário (comercial) a ser agendado juntamente com o fiscal do contrato (funcionário do Conselho) designado para acompanhar o transporte.

**Rota do transporte:**

a) Carregar os itens na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2410, s. 01, Centro, Guarapuava/PR

Destino 1:

- b) Descarregar na Rua Paranaguá, nº 300, Loja 5, Centro, Londrina/PR, parte dos itens;
c) Carregar alguns outros itens no mesmo endereço do item b)

Destino 2:

a) Descarregar na AV: Nossa Senhora da Luz nº 2530, Alto da XV, Curitiba/PR e/ou Rua Itupava, 1829, Hugo Lange;

OBS: Distância entre endereços é e uma quadra.

Para atender à necessidade o Conselho estima:

Um (1) caminhão Baú toco mais carreta 02 eixos que comportam até 78 m³ de carga e servem para transporte de mudanças de móveis e utensílios com capacidade de até 22 toneladas, que possui carroceria fechada ideal para acondicionar móveis, caixas grandes eletrodomésticos, possibilitando estar protegidos do sol, chuva e poeira, especialmente devido à distância ser longa, além disso, a carroceria fechada garante maior privacidade e segurança aos pertences do Conselho.

A CONTRATADA deverá disponibilizar caixas, papelão ondulado, plástico bolha para embalar os eletrodomésticos, e os móveis.

A CONTRATADA deverá embalar todos os itens a serem transportados, para evitar riscos e quebras;

A CONTRATADA deverá disponibilizar mantas, cobertores, cordas e cintas para amarrar os objetos, para que não se movam dentro do baú. Assim é possível evitar batidas e quebras.

A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações para certificação se o caminhão está em condições de atender à necessidade:

- Revisão em dia
- Possuir seguro
- Documentação
- Condutor



O condutor deverá estar com sua documentação em dia e deve estar habilitado para conduzir caminhões, habilitação C.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ajudante (s) para o carregamento.

A CONTRATADA deverá desembalar os itens no momento da entrega para conferência das condições dos mesmos, bem como é de responsabilidade o recolhimento e descarte das embalagens.

O CAU/PR não pode emitir NF para o transporte, então fornecerá um ofício de transferência, com as informações: data de carga e data de entrega, valor da carga e de cada entrega.

O serviço de transporte é necessário devido a demanda gerada com o encerramento das atividades de um de nossos escritórios situado na cidade de Guarapuava Paraná. Todo o mobiliário, equipamentos e demais itens será remanejado, parte para escritório da cidade de Londrina e parte para Curitiba.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme planejamento as entregas serão realizadas da seguinte forma.

1º frete de Guarapuava à Londrina – Mobiliário e Equipamentos diversos – com embalagem dos itens, acondicionamento e descarregamento a sede do CAU/PR em Londrina

2º frete de Londrina à Curitiba: Mobiliário e Equipamentos diversos – com embalagem dos itens, acondicionamento e descarregamento a sede do CAU/PR em Curitiba-PR.

Data estimada do frete: 16/05/2022 a 27/05/2022

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, estarão somente constantes no processo em questão, devido à administração optar por preservar o seu sigilo (inciso VI, IN40/2020).



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se justifica o parcelamento da solução em razão de tratar-se apenas de frete de mobiliário entre as sedes do CAU – PR, Guarapuava – Londrina/ Londrina - Curitiba, com mesma demanda.

Considerando que o transporte das mercadorias terá que passar pelos locais para carga e descarga, e que parte do que for retirado de Guarapuava ficará em Londrina e a outra parte virá para Curitiba, caso fraciona-se (parcelamento) ao invés de dois trechos teria que ser três, já que tanto de Guarapuava quanto de Londrina vira itens para Curitiba, podendo assim aumentar o custo de transporte destes produtos.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O escritório do CAU/PR em Guarapuava teve suas atividades encerradas no final do ano de 2021 bem como a sede do CAU/PR em Londrina iniciou a reforma no fim do ano de 2021 devido à ocorrência de sinistro.

A aquisição deste serviço se encontra no planejamento para 2022 sendo assim o mesmo está devidamente alinhado com o planejamento orçamentário do Conselho.

11. Resultados Pretendidos

Transportar os itens necessários dos escritórios de Guarapuava e Londrina.

Receber os mobiliários em perfeitas condições e reutilizar os mesmos no escritório da regional de Londrina/PR e na sede em Curitiba/PR.

12. Providências a serem adotadas

Finalizar o encerramento do contrato da locação do imóvel de Guarapuava.

Realizar a autorização de transferência dos itens para as demais regionais conforme descritivo.

Desinstalar os equipamentos eletrônicos os quais serão também transportados.

Realizar a vistoria e liberação do Corpo de Bombeiros no imóvel o qual será reaberto o escritório de Londrina.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 – Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 – Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 – Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 – Fone: 46 3025-2622



Elaborar documento de transferência dos itens com descrição destino e valores.

Definir o gestor e fiscal do contrato que acompanhara a execução do contrato.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra necessidades de providências de adequações para a solução a ser contratada, pois se prescinde de adaptação direta ao ambiente para início do fornecimento do serviço.

Sendo as providências anteriores de responsabilidade do fornecedor na preparação da equipe que prestará o serviço.

As embalagens deverão ser retiradas e descartadas pelo Fornecedor em relação as embalagens.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** está contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15. Responsáveis

Fiscal do Contrato: Lourdes Vasselek

Gestor do Contrato: Lourdes Vasselek

Curitiba, 10 de março de 2022.

Lourdes Vasselek
Coord. Administrativa



Aprovo o Estudo técnico Preliminar Ref. Proc. ADM Nº 2022/ADM/02.0018-00 e autorizo a continuidade do processo para contratação, nas condições e quantidades definidas, por se mostrarem adequadas ao interesse da Administração.

Milton Carlos Zanelatto Gonçalves

Presidente CAU/PR



PLANILHA RELAÇÃO DE CUSTO E VALORES DOS ITENS

Proc. ADM 2022/ADM/02.0018-00

1. Coleta inicial na regional de Guarapuava, para 1º descarga na regional Londrina, lembrando que os itens em amarelo deverão ser carregados primeiramente, pois os mesmos serão transportados para Curitiba juntamente com demais carregados em Londrina. (Endereços verificar no ETP).
2. Em caso de sinistro, os valores serão atualizados, caso haja demora do pagamento do seguro, por valor de mercado.

3. Planilha:

#	ITEM	QUANTIDADE		LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	MOBILIÁRIO			Guarapuava		
1.1	Mesa com tampo escamoteável (dimensões aproximadas: L=1,30m P=0,60m H=0,0,75m)	unid.	6,00	Sala de Reunião	R\$679,00	R\$4.074,00
1.2	Gaveteiro com rodízios (dimensões aproximadas: L=0,45m P=0,50m H=0,65m)	unid.	3,00	Fiscalização e Atendimento	R\$371,30	R\$1.113,90
1.3	Mesa corporativa em L (dimensões aproximadas: Esq.1,40mx0,60m/Dir.1,4mx0,60m H=0,75m)	unid.	3,00	Fiscalização e Atendimento	R\$624,65	R\$1.873,95



1.4	Mesa quadrada para copa dotada de: - Tampo em formato quadrado medindo 700x700mm confeccionado em chapa de MDF com 25mm de espessura revestido em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão em textura madeirada tipo carvalho real, com bordas retas em PVC com 3mm de espessura, na mesma cor do laminado. Deverão possuir arredondamento superior e inferior de 2,5mm, em atendimento às normas ABNT; - Base em aço com tubo central de no mínimo 80mm de diâmetro e 4 pés com sapatas reguladoras de nível em poliestireno injetado. Acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor alumínio. - Medidas gerais: 700 x 700 x 740 mm (comprimento x largura x altura).	unid.	1,00	Copa	R\$518,85	R\$518,85
1.5	Cadeira giratória estofada com braços e rodízios, dotada de mecanismo amortecedor e regulador do assento e do encosto. Características dimensionais, requisitos de estabilidade, resistência e durabilidade, conforme norma ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio.	unid.	19,00	Sala de Reunião, Fiscalização e Atendimento	R\$250,00	R\$4.750,00
1.6	Poltrona de espera com braços. Estofada em espuma com revestimento em tecido. Dotada de 04 pés palitos confeccionados em madeira com pintura padrão imbuia. Dimensões 610x670mm.	unid.	3,00	Atendimento	R\$450,00	R\$1.350,00
1.7	Armário alto fechado (dimensões aproximadas: L=0,80m P=0,48m H=1,60m)	unid.	5,00	Fiscalização e Copa	R\$1.543,48	R\$7.717,40
1.8	Armário baixo fechado (dimensões aproximadas: L=0,80m P=0,42m H=0,75m)	unid.	9,00	Atendimento e Sala de Reunião	R\$395,00	R\$3.555,00
1.9	Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço.	unid.	2,00	Copa	R\$80,00	R\$160,00
#	ITEM		QUANTIDADE	LOCAL		
1.	EQUIPAMENTOS			Guarapuava		
1.1	Ar condicionado, Split High Wall 9.000 BTUs, Quente/frio, Filtro de ar sistema de tripla filtragem, Compressor rotativo, com controle remoto, com as funções: ventilação, sleep, desumidificação, timer, voltagem 220V.	unid.	1,00	Fiscalização	R\$1.380,00	R\$1.380,00



1.2	Ar condicionado, Split High Wall 18.000 BTUs, Quente/frio, Filtro de ar sistema de tripla filtragem, Compressor rotativo, com controle remoto, com as funções: ventilação, sleep, desumidificação, timer, voltagem 220V.	unid.	1,00	Reunião	R\$1.970,00	R\$1.970,00
1.3	Ar condicionado, Split High Wall 22.000 BTUs, Quente/frio, Filtro de ar sistema de tripla filtragem, Compressor rotativo, com controle remoto, com as funções: ventilação, sleep, desumidificação, timer, voltagem 220V.	unid.	1,00	Atendimento	R\$2.340,00	R\$2.340,00
#	ITEM	QUANTIDADE		LOCAL		
1.	ELETRDOMÉSTICOS E ELETRORRÔNICOS			Guarapuava		
1.1	Cafeteira elétrica de mesa com capacidade mínima para 20 (vinte) xícaras, sistema corta- pingos, jarra em inox, placa aquecedora da jarra, 220 volts ou bivolt, selo Procel A, Garantia mínima de 1 ano.	unid.	1,00		R\$100,00	R\$100,00
1.2	Forno de microondas digital, capacidade mínima de 30L, inox, com trava na porta, timer, teclas digitais; funções descongelamento e aquecimento, 220 volts ou bivolt, selo Procel A, Garantia mínima de 1 ano.	unid.	1,00		R\$518,00	R\$518,00
1.3	Refrigerador 280 litros com 1 porta, inox, 220 volts ou bivolt, selo Procel A, garantia mínima de 1 ano.	unid.	1,00		R\$1.804,05	R\$1.804,05
1.4	Bebedouro (copiar do registro de preço)	unid.	1,00		R\$542,00	R\$542,00
#	ITEM	QUANTIDADE		LOCAL		
1.	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA			Guarapuava		
1.1	Projeto Multimídia de no mínimo 5000 Lumens com resolução mínima de WXGA (1280x768), com conexões HDMI e VGA, auto-falantes.	unid.	1,00	Sala de Reunião	R\$1.899,00	R\$1.899,00
1.2	Tela de projeção retrátil elétrica, medindo 1,80 x 1,80 m, fixada no teto, incluso fixação - fornecimento e instalação	unid.	1,00	Sala de Reunião	R\$647,41	R\$647,41
1.3	Rack fechado de piso, de cor preta, padrão 19" com 44U's de altura, 60 cm de largura e 70 cm de profundidade, com 04 pés niveladores e 04 rodízios, com porta em vidro com fecho escamoteável e chave, teto com equipamento de ventilação forçada, constando de: 02 régua com 08 tomadas, 2 patch panel de 24 portas, 4 organizadores, 4 bandejas fixas e 1 bandeja escamoteável, com porcas-gaiola com parafusos para fixação dos equipamentos.	unid.	2,00	Fiscalização	R\$3.286,81	R\$6.573,62



1.4	Câmera IP tipo bullet de no mínimo 3MP, suporte a PoE, com opção de Resolução Full HD, sensor infravermelho de alcance mínimo de 30m, ângulo de visão horizontal de no mínimo 90°, para fixação na parede, inclusive fixação.	unid.	2,00	Atendimento	R\$209,90	R\$419,80
1.5	Câmera IP tipo bullet para ambiente externo de no mínimo 3MP, suporte a PoE, à prova d'água, com opção de Resolução Full HD, sensor infravermelho de alcance mínimo de 30m, ângulo de visão horizontal de no mínimo 90°, para fixação na parede, inclusive fixação.	unid.	1,00	Fachada	R\$209,90	R\$209,90
1.6	DVR	unid.	1,00	Rack	R\$4.342,00	R\$4.342,00
TOTAL GERAL						R\$47.858,88

Itens a serem carregados em Londrina para posterior descarregamento em Curitiba na sede do CAU/PR endereço: AV Nossa Senhora da Luz 2.530

#	ITEM	QUANTIDADE	LOCAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA		Londrina		
1.1	ARMÁRIO BAIXO FECHADO, 2 PORTAS	unid. 3,00		R\$200,00	R\$600,00
1.2	ARQUIVO 4 GAVETAS ALFA CRISTAL PASTA SUSPensa	unid. 1,00		R\$440,00	R\$440,00
1.3	CADEIRA EXECUTIVA PÉ BALANÇO TEC AZ	unid. 1,00		R\$125,00	R\$125,00
1.4	CADEIRA EXECUTIVA BRT FIXO PP JS AZ	unid. 3,00		R\$160,00	R\$480,00
1.5	CADEIRA EXECUTIVA FIXA PÉ BALANÇO AZ	unid. 17,00		R\$125,00	R\$2.125,00
1.6	GAVETEIRO 4 GAVETAS	unid. 5,00		R\$270,00	R\$1.350,00
1.7	MESA DELTA 1,20X1,20M ALFA CRISTAL	unid. 4,00		R\$340,00	R\$1.360,00
TOTAL GERAL					R\$6.480,00

Total Geral R\$54.338,88

Curitiba 30 de março de 2022.

Lourdes Vasselek
Coordenadora Administrativa



(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

MODELO PLANILHA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR
CNPJ Nº 14.804.099/0001-99
Referente a Dispensa Eletrônica Eletrônico CAU/PR NºXXX/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Pessoa de contato:

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados Bancários para pagamento:

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato:

RG:

CPF:

2. PREÇOS

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, no Estado do Paraná, para suprir as necessidades de transporte de mobiliários e equipamentos diversos, material de escritório, bem como qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo bem como embalagem de proteção dos mesmos, conforme ETP, TR, Aviso de Dispensa e demais anexos – CATSER 22772

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná.

Sede Av. Nossa Senhora da Luz, 2.530, CEP 80045-360 – Curitiba-PR. Fone: 41 3218-0200

Cascavel: Rua Manoel Ribas, 2.720, CEP 85810-170 - Fone: 45 3229-6546 | Londrina: Rua Paranaguá, 300, Sala 5, CEP 86020-030 - Fone: 43 3039-0035 | Maringá: Av. Nóbrega, 968, Sala 3, CEP 87014-180 - Fone: 44 3262-5439 | Pato Branco: Rua Itabira, 1.804, CEP 85504-430 - Fone: 46 3025-2622



ITEM	CATSER	SERVIÇO	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	22772	Transporte de mobiliário e materiais de escritório	a) Um (1) caminhão Baú toco mais carreta 02 eixos: que comporta até 78 m3 de carga e serve para transporte de mudanças de moveis e utensílios com capacidade de até 22 toneladas; b) Serviço de carga e descarga, c) Embalagem de todos os itens, d) Material para embalagem	Unidade			

Validade da proposta: 30 (sessenta) dias para recebimento do empenho.

Validade do Contrato – 60 dias da assinatura renovável por igual período.

Confirmo que a proposta consta a execução dos itens atendendo todas as exigências do aviso de dispensa eletrônica, ETP, TR e seus anexos.

A proposta está de acordo com o Aviso de Dispensa Eletrônica TR, ETP e demais anexos nº 06/2022

[CIDADE], XX de [MÊS] de 2022.

Representante Legal

**MINUTA****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR E XXXXXX**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES, inscrito no CPF/MF sob nº 023.850.259-73, registro no CAU sob nº A52736-0, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.841.342-7 SSP/PR., residente e domiciliado em Curitiba/PR. doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXX, sediado(a) na Rua XXXXX, endereço eletrônico XXXXX doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXX, portador da CNH XXXX e CPF nº XX, residente na XXXX, CEP: XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/ADM/02.0018-00 e em observância aos incisos II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no ETP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de embalagem e transporte rodoviário de cargas, no Estado do Paraná, para suprir as necessidades de transporte de mobiliários, equipamentos diversos, material de escritório, bem como qualquer outro bem de propriedade ou interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da cidade de Guarapuava até Londrina e depois de Londrina até Curitiba, conforme ETP, TR, Aviso de Dispensa e demais anexos – CAT-SER 22772, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TR, ao ETP e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados partir do empenho e contrato de entrega, podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO



3.1 O preço xxxxxxxx.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/PR, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade responsável: Gerência Administrativa

Denominação Atividade: 26 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Ger. Administrativa – Sede.

Ação: 11 - Contratar empresa para realizar o transporte de documentação e objetos durante os 12 meses do exercício para outras entidades PF e PJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da Lei 14.133, de 2021.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

**CONTRATANTE.**

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante. 5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo do contrato até 31/12/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. Como são bens pronta entrega, o pagamento será realizado conforme pedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, que fazem parte deste.

9. CLÁUSULA NONA – A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. Como o produto é de consumo a garantia vai equivaler a data de validade do mesmo, sendo que se for entregue fora do prazo estipulado no TR, o mesmo deverá ser substituído.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. **Ficam designados para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, os servidores:**

Fiscal – xxx

Gestor – xxxxx

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138, unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 14133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Curitiba.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, xx de abril de 2022.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

CNPJ 14.804.099/0001-99

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2 -